



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 185 - FONE/FAX (0^{xx}43) 3325-1000 - CEP 86840-000 - CAFEARA - PARANÁ

Ofício nº 045/2024

Cafeara-PR, 26 de abril de 2024.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei que Autoriza o Município a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara e dá outras providências.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando anexo, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização do Município a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara e dá outras providências, para que seja analisado e posteriormente aprovado pelos Edis Vereadores.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ELTON FABIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

Ilmo. Sr.
JOELMIR BATISTA SOARES
M.D – Presidente da Câmara Municipal de Cafeara
Cafeara - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

AVENIDA BRASIL, 168 - FONE/FAX (0^{xx}43) 3525-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

SÚMULA: *Autoriza o Município a Celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cafeara autorizado a celebrar mediante termo de colaboração ou de fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA - APAE, inscrita no CNPJ 02.730.993/0001-82, com sede na Rua Silvio Piccinini, 210, centro, na cidade de Cafeara-PR, para o desenvolvimento de ações que auxiliem crianças na educação especial gratuita integrada na educação básica, repasses de recursos oriundos Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme arts. 70 e 71 da Lei n. 9394/1996 (LDB).

Art. 2º - Fica o Município de Cafeara, autorizado a repassar subvenção mensal, no ano de 2024, o montante de R\$112.045,92 (cento e doze mil, quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), podendo ser deduzido deste montante as variações de valores em função do número de alunos e dos recursos financeiros advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA – APAE, deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do SIT – Sistema integrado de Transferência, conforme a Instrução Normativa nº 61/2011 ou aquela que venha a substituí-la.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.


Elton Fabio Lazaretti
Prefeito Municipal

Cafeara, 26 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3525-1000 - CEP 86540-000 - CAFEARA - PARANÁ

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei tem como escopo autorizar o Executivo Municipal a efetuar, mediante Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA – APAE, repasse de recursos oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

O valor a ser repassado está de acordo com a Portaria Interministerial nº 01/2024 de 23 de fevereiro de 2024 – Ministério da Educação.

No caso da APAE o valor para a Educação Especial em 2024 é de R\$8.003,28, por matrícula, que multiplicando por 14 matrículas, teremos então o total de R\$112.045,92.

Salienta-se que os valores a serem repassados para a APAE, serão para atender a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96.

A prestação de contas dos valores a serem repassados, deverá ser feita para o Tribunal de Contas por meio do SIT – Sistema Integrado de Transferência, ficando a entidade colaboradora ciente que poderá sofrer alterações nos valores a serem repassados, pois trata-se de expectativa da receita.

Desta forma, uma vez que se pretende iniciar os repasses o mais breve possível, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado em regime de urgência.

Em razão do exposto, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores a proposta da Prefeitura Municipal de CAFEARA, aguardando a aprovação deste projeto de lei.

Cafeara-Pr, 26 de abril de 2024


ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 (2)

Afeka é Editora Intermunicipal nº 6, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece a estrutura, os atributos, as atividades e os parâmetros de funcionamento das complementações da União do Povo de Maré e do Desenvolvimento da Educação Básica e de Integração dos Profissionais do Ensino – Funderj para o biênio de 2024, em conformidade com o Edital nº 001/2023, de 04 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 46.441, de 04 de maio de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de novembro de 2020, no Decreto nº 10.556, de 27 de março de 2021 e no encaminhamento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 000114-50/2024-4.05.81000, informo que o Processo Administrativo/TAC nº 23034.002941/2024-1, (REU nº001/200374/2024-3), encontra-se em fase de tramitação no âmbito do Ministério da Educação, e não há necessidade de manifestação por parte do Ministério da Fazenda.

[illegible]

5.361,45 (cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) (R\$)

[illegible]

Art. 2º Os Anexos de I a IV da Portaria Interministerial nº 6, de 2023, passam a vigor, respectivamente, na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.

De Valoração dos Professores da Educação – Fundeb e a complementação da União no modalidade Venc. Anual (Per Aluno) – VAAF: documentos das alterações dos componentes de distribuição dos recursos de Fundeb, realizadas pela reunião de quantificação de matrículas (conduzidas à distribuição dos recursos do Fundeb em 2024, se o município por 2024 do Brasil 5.2), mês de março do corrente exercício, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos iminentes a partir do 1º de janeiro de 2024.

CAMBIO SOBRIERÍA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HERNÁNDEZ
Ministro de Estado de Fomento

Estimativa do Valor Anual por Acre e do Recurso Anual do Fartefraco 1000 0,00/2000

[illegible]

Table 1: Summary of Data for 2023									
ID	Name	Age	Gender	Education		Employment		Income	
				Level	Field	Status	Duration	Monthly	Annual
001	John Doe	35	Male	High School	Mathematics	Employed	5 years	\$2,500	\$30,000
002	Jane Smith	28	Female	College	Psychology	Unemployed	0 years	\$0	\$0
003	Michael Johnson	42	Male	University	Engineering	Employed	10 years	\$4,000	\$48,000
004	Sarah Brown	31	Female	High School	Business	Employed	3 years	\$1,800	\$21,600
005	David Wilson	25	Male	College	Computer Science	Employed	2 years	\$2,200	\$26,400
006	Emily Davis	38	Female	University	Education	Employed	7 years	\$3,200	\$38,400
007	Robert Miller	45	Male	High School	Construction	Employed	12 years	\$3,500	\$42,000
008	Lisa Anderson	29	Female	College	Marketing	Employed	4 years	\$2,800	\$33,600
009	Christopher Lee	33	Male	University	Law	Employed	6 years	\$3,800	\$45,600
010	Amanda Taylor	27	Female	High School	Retail	Employed	1 year	\$1,500	\$18,000



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

OFÍCIO GAB.CTBA 058/2024

Curitiba, 15 de março de 2024.

Prezada Secretária,

Sabemos o quão importante é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para que a educação em nosso país receba os investimentos necessários para proporcionar conhecimento e oportunidade para todos os brasileiros e brasileiras.

Por meio desse fundo contábil tão importante, previsto constitucionalmente, a partir do cômputo das matrículas de educandos na educação básica, cada Município recebe o repasse de um determinado valor, por aluno, ao ano, para o desenvolvimento das ações tão necessárias no campo educacional.

No Senado Federal, tive a oportunidade de relatar a Proposta de Emenda Constitucional n. 26/2020, que tornou o Fundeb permanente. Com a promulgação da referida PEC, como Emenda Constitucional n. 108/2020, posteriormente regulamentada por meio da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, também se fortaleceu a educação na modalidade da Educação Especial, para conferir melhores condições de aprendizado aos estudantes com deficiência, em prol de sua inclusão social e cidadania.

Neste sentido, com fundamento na referida lei, o repasse dos valores do Fundeb é direito assegurado também aos estudantes com deficiência matriculados na APAEs e Coirmãs. O recurso propiciará inúmeras melhorias ao público atendido, que será diretamente beneficiado pelo incremento na qualidade de ensino.

Atualmente, o Fundeb representa repasses de aproximadamente R\$ 350 milhões referentes às matrículas da Educação Especial para o Estado do Paraná e seus municípios, considerando o valor de R\$ 8.003,28 por matrícula/ano.

A seguir, apresento cálculo referente ao atendimento dos alunos matriculados na APAE de Cafeara, no exercício de 2024, com base no Censo Escolar de 2023. Encaminho, também, uma sugestão de Termo de Fomento que pode ser firmado com a entidade.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e desejamos a todos um excelente trabalho.

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS

À Senhora
JESSICA MAIARA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Cafeara – PR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

RELATÓRIO GAB. CTBA

Curitiba, 05 de março de 2024.

Fundeb

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

APAE DE CAFEARA

APOEMA E EI EF MOD ED ESP

O Fundeb foi criado para subsidiar a Educação Básica, com a finalidade de estabelecer um mecanismo de repasse de recursos *per capita*, vinculado ao número de matrículas contabilizadas no censo escolar.

Todo ano o MEC/FNDE divulga em seu site uma tabela com as Instituições Conveniadas e segmentos de ensino considerados no Fundeb, onde é possível encontrar a Escola abaixo especificada, mantida por esta Instituição, com os respectivos números de matrículas considerados no censo:

Estado: Paraná

Município: Cafeara

Código Escola no INEP: 41374690

Escola: APOEMA E EI EF MOD ED ESP

Segmento: Educação Especial Conveniada.

Número de Matrículas: 21

- Creche	4
- Pré-Escola	3
- Ensino Fundamental	6
- EJA	8
- AEE Creche	0
- AEE Pré-Escola	0
- AEE Ensino Fundamental	0
- AEE EJA	0

Endereço: Rua Silvio Piccinini, 210, Centro CEP: 86640-000

Categoria: Filantrópica

Conveniada: Estadual e Municipal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

Critérios para distribuição das matrículas

No caso da Instituição possuir convênio apenas com o Município, todas as matrículas (Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA) são contadas para o Município.

Caso a Instituição possua convênio apenas com o Estado, a totalidade das matrículas do Ensino Fundamental e do EJA são computadas para o Estado – neste caso, conforme o mecanismo de repasse do Fundeb, a totalidade das matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sem contabilização tanto para o Município quanto para o Estado.

Já quando a Instituição possuir convênio com o Município e com o Estado, todas as matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sempre para o Município, e as matrículas do Ensino Fundamental e EJA são consideradas como 50% (cinquenta por cento) para o Estado e 50% (cinquenta por cento) para o Município.

Distribuição das matrículas entre o Município e o Estado

Matrículas Educação Infantil	
Creche	4
Pré-Escola	3
AEE Creche	0
AEE Pré-Escola	0
Total Infantil	7

Matrículas Ensino Fundamental	
Fundamental	6
EJA	8
AEE Fundamental	0
AEE EJA	0
Total	14

As 7 matrículas da Educação Infantil são todas contadas para o município. As 14 matrículas do Ensino Fundamental são contadas 50% para o estado e 50% para o município, sendo 7 para o município.

Somando as matrículas que são do município, teremos $7 + 7 = 14$, sobre esse total deve ser multiplicado o valor per capita para encontrarmos o valor total do recurso que será recebido pelo município para ser repassado à Instituição.

Valor per capita

Para sabermos o valor per capita que o MEC vai pagar, anualmente é publicada uma Portaria, que traz o valor anual por matrícula estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica. No caso da APAE o valor para a Educação Especial em 2024 é de **R\$ 8.003,28** por matrícula.

Multiplicando-se as **14** matrículas por **R\$ 8.003,28**, teremos, então, o total de **R\$ 112.045,92**, que deve ser o valor investido pela Prefeitura para o atendimento dos alunos matriculados na APAE de Cafeara no exercício de 2024. Ressalte-se que o valor per capita ainda será reajustado quadrimestralmente, devendo haver previsão de termo aditivo de valor para reajuste durante os 12 meses de parceria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Utilização dos recursos

Esse recurso pode ser aplicado de acordo com o art. 70 da LDB, transcrito abaixo:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V** - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI** - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII** - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII** - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



Câmara Municipal de Cafeara - CAFEARA - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000024

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/04/29000024

Número / Ano	000024/2024
Data / Horário	29/04/2024 - 09:44:35
Ementa	Autoriza o Município a Celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara e dá outras providências.
Autor	ELTON FÁBIO LAZARETTI - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número Páginas	8
Emitido por	admin